

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

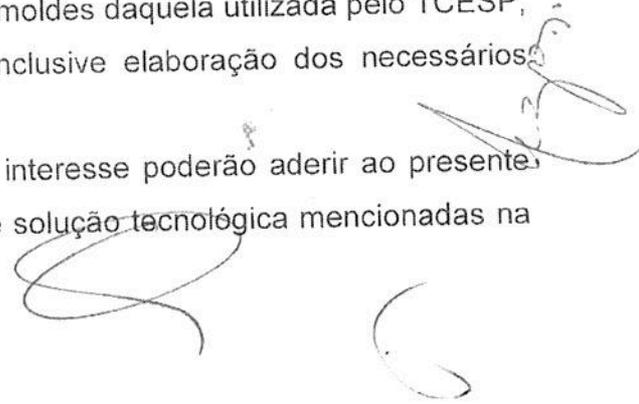
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, VISANDO DISCIPLINAR A CESSÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA E EXPERTISE ENTRE OS PARTICIPES PARA REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ORDENADA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, com sede na Av. Rangel Pestana, 315 – Centro, nesta capital de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro DIMAS RAMALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 7.785.641-17 SSP/SP, inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas CPF/MF sob o nº 828.868.908-63, doravante denominado TCESP, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.161.122/0001-70, com sede na SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro CEZAR MIOLA**, portador da cédula de identidade RG nº 3015158128/SSP/PC/RS, inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas CPF/MF sob o nº 374.370.380-72, doravante denominada ATRICON, resolvem **celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à realização de Fiscalizações Ordenadas, traçar orientação para a utilização de solução tecnológica dos respectivos Tribunais, aos moldes daquela utilizada pelo TCESP, assim como todo o roteiro dos procedimentos, inclusive elaboração dos necessários questionários.

§ 1º – Os Tribunais de Contas que manifestarem interesse poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação, utilizando a metodologia e solução tecnológica mencionadas na cláusula primeira.



§ 2º - A estrutura operacional consiste na troca de informações contidas no banco de dados do TCESP relativas às fiscalizações ordenadas já realizadas, no intuito de contribuir para a estruturação da fiscalização pelos Tribunais de Contas partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa da ATRICON e do TCESP, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, fornecerão o apoio para a consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

§ 1º - Para implementação das atividades referentes à cessão de direito de uso dos sistemas e da estrutura operacional, a ATRICON e os Tribunais de Contas do Brasil que aderirem ao presente Acordo utilizarão seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

O TCESP e a ATRICON indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de acompanharem o desenvolvimento e execução dos trabalhos por parte dos Tribunais de Contas que aderirem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes responsabilidades:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** compromete-se a:

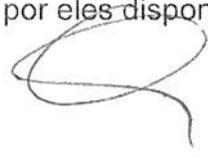
a) Ceder, no prazo pactuado neste instrumento, de modo não oneroso, o direito de uso dos sistemas e soluções envolvidas nas Fiscalizações Ordenadas do TCESP, como aplicativo para tablet, painel de informações (*dashboard*) para acompanhamento em tempo real, sistema de questionário e geração de relatórios;

b) Estabelecer o uso comum de uma ferramenta capaz de oferecer os serviços de repositório de arquivos, permitindo o controle de acesso a usuários e controle de versionamento de documentos, com objetivo de manter as cópias dos códigos fontes, das documentações, do registro de comunicações e do envio de mensagens entre as partes;

- c) Fornecer acesso à ATRICON e aos Tribunais de Contas participantes a esta ferramenta, para que os usuários por eles designados, tenham pleno acesso às suas funcionalidades;
- d) Estabelecer, durante a vigência do ajuste, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- e) Viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e a melhorias de práticas operacionais relacionadas à sistematização de jurisprudências.

A **ASSOCIAÇÃO DE MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS** compromete-se a:

- a) Coordenar, com auxílio do TCESP, fiscalização ordenada com a participação dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais que aderirem ao presente Acordo;
- b) Atuar como facilitadora entre os Tribunais de Contas partícipes e o TCESP quanto ao uso da metodologia e ferramenta tecnológicas empregadas para realização da fiscalização ordenada na educação;
- c) Usar os sistemas de propriedade do TCESP exclusivamente na consecução do desenvolvimento das fiscalizações ordenadas mencionadas no item anterior;
- d) Zelar pela integridade do sistema e das informações, protegendo-os, sendo vedados as suas cessões ou comercializações a terceiros;
- e) Intermediar a comunicação e cessão ao TCESP das inovações introduzidas pelos Tribunais de Contas partícipes no sistema, após devidamente autorizadas, que aperfeiçoem tecnicamente ou melhorem seu desempenho como instrumento de controle das contas públicas;
- f) Mediante prévia autorização do TCESP, representada pelo seu Departamento de Tecnologia de Informação – DTI, proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado, desde que resguardado, de forma expressa, o direito de propriedade do Cedente;
- g) Comunicar ao TCESP, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências identificadas pelos Tribunais de Contas participantes no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por eles processados ou das informações por eles disponibilizadas;



- h) Manter atualizado o repositório comum de documentos disponibilizado pelo TCESP na medida em que alterações sejam realizadas nos sistemas, bem como nas documentações técnicas referentes às mesmas;
- i) Informar ao TCESP eventuais aprimoramentos dos sistemas indicados pelos Tribunais de Contas participantes, no que diz respeito à melhoria da aplicação, em especial na usabilidade do portal de consultas de jurisprudência;
- j) Coordenar, na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência entre representantes dos Tribunais de Contas partícipes e os responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- k) Viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização;
- l) Repassar aos Tribunais de Contas partícipes os custos e demais despesas relativas à implantação do sistema, inclusive de deslocamento de servidor do TCESP, caso requerido.

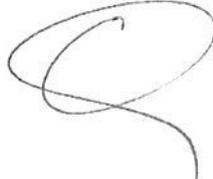
**CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E
DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

§ 1º - Cada Tribunal de Contas partícipe é proprietário dos dados de seus respectivos jurisdicionados.

§ 2º - Após a divulgação dos resultados pela ATRICON, é facultada a cada Tribunal de Contas partícipe a replicação dos dados na forma que melhor lhe atender.

§ 3º - As partes se obrigam a se adequarem e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

O TCESP é o único e exclusivo proprietário da tecnologia cedida (Solução tecnológica para Fiscalizações Ordenadas: aplicativo para tablet, *Dashboard*, sistema de questionários e relatórios), estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis nº 6.909/98 e nº 9.610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.

Parágrafo Único - A solução tecnológica, objeto de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Acordo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pela ATRICON e pelos Tribunais de Contas partícipes a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas obrigações através de seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições, em comum acordo.

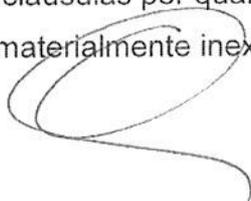
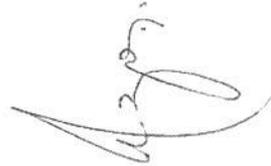
§1º - Havendo interesse no uso de outros sistemas do TCESP pela ATRICON ou sistemas da ATRICON pelo TCESP, a cessão do direito de uso será pactuada por meio de termo aditivo.

§2º - A continuidade da cooperação após o término do prazo estabelecido neste acordo se dará por meio de novo Acordo de Cooperação firmado entre os partícipes, conforme interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

A presente avença extinguir-se-á:

- a) Pela manifestação de vontade de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexecuível o acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato desse Acordo de Cooperação Técnica e Operacional e de eventuais modificações será publicado respectivo diário oficial de cada partícipe envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

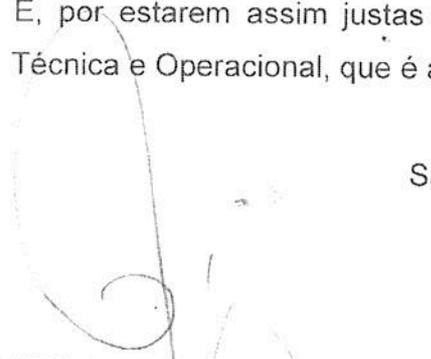
Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília - DF para dirimir litígios oriundos da execução deste instrumento, após esgotadas as instâncias administrativas, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

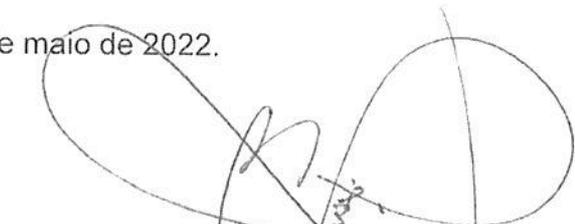
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, que é assinado eletronicamente pelas partes.

São Paulo, 24 de maio de 2022.



Conselheiro Dimas Ramalho
Presidente do TCE-SP



Conselheiro Cezar Miola
Presidente da Atricon

TESTEMUNHAS

